

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Caput, o inciso II, e o §3º do artigo 1º, bem como o § 1º do art. 2º, do Projeto de Lei nº 452/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam remetidos os débitos pertinentes à Taxa de Segurança Contra Incêndio – TACIN, devida ao Estado de Mato Grosso, referente a fatos geradores **ocorridos nos exercícios financeiros de 2011 e 2012**, exclusivamente, quando o contribuinte comprovar o recolhimento de taxa, com finalidade correlata, ao Município da respectiva localização.*

§1º(...);

I- (...)

*II – comprovar que efetuou o correto recolhimento **das taxas** municipais, relativas **aos exercícios financeiros de 2011 e 2012**, ao município da respectiva localização, até a data da publicação desta lei;*

*§ 3º Para confirmação do recolhimento, o Poder Executivo do Município da localização do contribuinte deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda a relação dos contribuintes que efetuaram o correto pagamento da taxa municipal referida no caput deste artigo, relativa **aos exercícios de 2011 e 2012**.*

(...)

Art. 2º (...)

I- (...);

II- (...);

III- (...).

*§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, no prazo de **60 (sessenta)** dias, contados da publicação desta lei, o Município deverá informar à Secretaria de Estado de Fazenda a edição da lei que instituiu a Taxa municipal, indicando o número correspondente, bem como a data da respectiva publicação.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2013

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda Modificativa, que tem por fim modificar o Caput, o inciso II, o §3º do artigo 1º, bem como o § 1º do art. 2º, do Projeto de Lei nº 452/2013, dando-lhe redação mais próxima do ideal.

O Projeto de Lei que visamos modificar almeja a outorga legislativa para que o Poder Executivo possa promover a remissão de débitos pertinentes à TACIN, relativos ao exercício financeiro de 2011, em decorrência de ter o sujeito passivo recolhido taxa com finalidade correlata ao município da respectiva localização.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda para alterar o Projeto de Lei n.º 452/2013, dando-lhe redação mais adequada e próxima aos anseios da sociedade de nosso Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 17 de Dezembro de 2013

José Domingos Fraga
Deputado Estadual